



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Publicado no Mura

EM 24 / 09 / 21

Retirado / /

Itaara-RS Ass

CONTRATO N° 26/2021

Processo n° 759/2021

Dispensa por Justificativa n° 694/2021

Prestação de Serviços de Elaboração de Diagnóstico do Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Itaara, bem como Elaboração do Termo de Referência para contratação de empresas de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, a partir do diagnóstico elaborado.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n°. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, n° 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Silvío Weber, inscrito no CPF sob n° 531.318.940-91, portador da Carteira de Identidade n° 6035002119 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **KCEF Engenharia Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.723.731/0001-40, com sede no Distrito Osvaldo Cruz, n.º 1247, Apto. 102, na cidade de Frederico Westphalen/RS, CEP: 98.400-00, telefone: 55-99616-0973 / 55-98148-2714, e-mail: kcefengenharia@gmail.com, neste ato representada pela sua proprietária, Sra. Karine Fernanda Piaia Dalla Valle, CPF: 015.558.820-64, RG sob n.º: 4101395641, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, IV da Lei Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira
Do Objeto

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de Elaboração de Diagnóstico do Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos no Município de Itaara, bem como Elaboração do Termo de Referência para contratação de empresas de Coleta e Transporte de Resíduos Sólidos Urbanos, a partir do diagnóstico elaborado.

Cláusula Segunda
Da Execução, Direitos e Obrigações

1. Da Execução

A Contratada deverá realizar:

- a) Análise técnica preliminar dos dados e documentações existente, contendo rotas de coleta em operação e sua periodicidade, disposição dos pontos de coleta, planilhas de cálculo de composição de custos, apontamentos e impugnações de termos de referência elaborados anteriormente, entre outros documentos que compõe o Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos.
- b) Definição de Cronograma de execução para elaboração de diagnóstico em conjunto com a Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente, visando otimização de tempo para conclusão do Diagnóstico a ser realizado.
- c) Acompanhamento técnico presencial, em conjunto com a empresa que realiza a coleta de resíduos, para entendimento e percepção da situação atual dos serviços de coleta no Município de Itaara, observando e coletando dados necessários ao diagnóstico em elaboração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- d) Redefinição de rotas de coleta contemplando a realidade do município, com adequações do posicionamento e distâncias dos pontos de coleta, conforme necessidade apontadas no diagnóstico elaborado objetivando uma melhoria na prestação dos serviços aos munícipes.
- e) Redefinição e estabelecimento de rotas e periodicidade de coleta para resíduos recicláveis e inservíveis no município.
- f) Elaboração e/ou atualização das planilhas de composição de custos diretos e indiretos, contemplando um o cálculo de BDI - Benefícios e Despesas Indiretas, mão de obra, uniformes e EPI's, veículos e equipamentos, ferramentas e destinação, que fazem parte do orçamento do Termo de Referência de contratação dos serviços de coleta de resíduos urbanos, revendo índices utilizados, bem como a complementação de todos os demais custos que fazem parte do presente serviço.
- g) Descrição detalhada da metodologia de orçamento utilizada, para os serviços de coleta, transporte e destinação dos resíduos urbanos.
- h) Definição de características técnicas dos equipamentos e veículos coletores a serem utilizados na prestação dos serviços, com detalhamento frente à capacidade, tipo de equipamentos, forma de acondicionamento, entre outros.
- i) Especificação de forma e condição de sistema de monitoramento e rastreamento dos veículos que realizarão a coleta de resíduos, visando a ampliação das possibilidades de fiscalização e controle dos serviços prestados.
- j) Elaboração de mapeamento digital (Shapefile), contendo a totalidade do município, com especificação das rotas, pontos de coleta, entre outras informações necessárias, para o prosseguimento das ações de controle e fiscalização dos serviços de coleta, transporte e destinação.
- k) Realizar uma análise detalhada da legislação pertinente, contemplando a apresentação de relatório das determinações contidas que fazem referência ao Gerenciamento de Resíduos Sólidos Urbanos.
- l) Elaboração final de termo de referência de contratação de empresa para coleta de resíduos, objetivando o encaminhamento ao setor de licitações, com base no diagnóstico realizado.
- m) Assessoria frente à apontamentos do TCE e impugnações de empresas interessadas, realizando a reedição do termo de referência ou resposta aos interessados, até que não se tenham mais situações de dúvidas, tendo por ponto final a assessoria, a homologação da empresa vencedora.
- n) Elaboração de Documento técnico, contendo descrição básica do diagnóstico realizado, indicando pontos readequados, itens elaborados, entre outras informações pertinentes ao serviço realizado.
- o) Todas as definições estabelecidas e reprojetadas, deverão ter como base a Política Nacional de Resíduos Sólidos, Lei Nº 12.305/2010, bem como a aplicação de toda a legislação ambiental existente em nível Federal, Estadual e Municipal, sejam leis ordinárias, complementares, resolução do CONAMA, e ou, CONSEMA, e ou, Municipal, decretos regulamentadores e qualquer outra normativas legais excluídas as normas infra legais.

2. Dos Direitos

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

3. Das Obrigações

São obrigações do Contratante:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- b) Dar ao **CONTRATADO** as condições necessárias a regular execução do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no termo de referência e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;
- d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto do contrato.
- e) Fornecer documentos e informações que contemplam o gerenciamento de resíduos urbanos, a fim de cooperar com a devida prestação de serviços técnicos.

São obrigações da Contratada:

- a) Executar fielmente o objeto do contrato;
- b) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- c) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI);
- d) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- e) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- f) Manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- g) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como certidões negativas, expedida por Delegacia regional do Trabalho DRT; cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

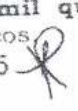
Cláusula Terceira

Da Qualificação Técnica

- a) Comprovação de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, ou Conselho Regional de Química, apresentados da seguinte forma:
 - a.1) Certificado de Registro no CREA, em nome da empresa, em vigor, na área do objeto deste certame, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS;
 - a.2) Certificado de Registro no CREA, em nome dos profissionais Responsáveis Técnicos, em vigor, sendo que os certificados expedidos por Conselhos de outras regiões, cuja circunscrição não seja o Estado do Rio Grande do Sul, deverão receber o visto do CREA/RS; Este item é obrigatório apenas para a assinatura do contrato;
- b) Comprovação que a empresa tenha executado serviços objetos do presente edital, mediante apresentação de atestado ou certidão, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente autenticado nas entidades profissionais competentes;

Cláusula Quarta
Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços seria no valor total de **R\$ 17.520,00 (Dezessete mil quinhentos e vinte reais)**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal de Serviços.

3/5 



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Quinta
Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato para realização das atividades previstas é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa com a devida razoabilidade.

Cláusula Sexta
Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º _____

Órgão: 06 – Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

Unidade: 01 Manutenção da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

Atividade: 2.019 Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário e Meio Ambiente;

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (179);

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.05 Serviços Técnicos Profissionais (1409);

Fonte de Recurso: 01 Recurso Livre – Administração direta municipal.

Cláusula Sétima
Das Condições de Pagamento

O valor do presente contrato será pago em até 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Nota Fiscal e da aprovação da execução dos serviços prestados, pela Administração Municipal de Itaara-RS.

Cláusula Oitava
Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois) anos, após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.

Cláusula Nona
Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Décima
Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Décima Primeira
Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa a servidora **Leticia Daiane Pedrali**, matrícula 23282-5, para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima Segunda
Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria Jurídica.
Em: 2 / 9 / 2021.

Tiago Adede Y Castro
Procurador Jurídico
OAB/RS 96.782
Matrícula 2398-1
Prefeitura de Itaara/RS

Itaara, 24 de setembro de 2021.

Contratante
Silvio Weber
Prefeito Municipal

Rosine F. F. Dall'Acqua
Contratado
KCEF Engenharia Eireli

35723731/0001-40
KCEF ENGENHARIA EIRELI
DT OSVALDO CRUZ, 1247, APT. 102
B. OSVALDO CRUZ - CEP 98400-000
FREDERICO WESTPHALEN - RS